DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2480, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"FAZ A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1387, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 – QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que, o artigo 1º da Lei Municipal Ordinária nº 1387, 07 de janeiro de 2025 estabeleceu que a Administração poderá fazer a distribuição do leite de saquinho, ou se assim julgar mais conveniente ao interesse público, poderá fazer a distribuição de leite de caixinha para as pessoas que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal, o que, por si só, já exige a regulamentação;

CONSIDERANDO que, se se por um lado, a Lei Municipal nº 1387, 07 de janeiro de 2025 criou critérios bem claros a concessão do direito ao recebimento do leite, por outro lado, não houve um detalhamento quanto a forma de distribuição, o que também torna necessária uma regulamentação,

DECRETA:

Artigo 1º A Administração Pública do Município de Embaúba, Estado de São Paulo fará, **somente**, a distribuição de leite de saquinho (também conhecido como "leite barriga mole"), para as pessoas que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal Ordinária nº 1387, de 07 de janeiro de 2025.

Artigo 2º A entrega será feita **somente** às segundas-feiras, mediante apresentação do cartão de controle de entrega emitido pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Embaúba.

Artigo 3º Cada Munícipe que tiver direito ao recebimento do leite, nos termos da Lei Municipal nº 1387, de 07 de janeiro de 2025, receberá **dois saquinhos de leite** em cada segunda-feira que houver a distribuição.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 11 de agosto de 2025.

.....

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA Nº 88 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio ao Sra. **Barbara de Paiva Bruno Rocha**, Funcionária Pública da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, nomeada para o cargo de **Serviços Gerais**, através da Portaria do Executivo Municipal nº 20 de 06 de janeiro de 2014.

§ 1º - O direito a fruição da Licença Prêmio foi adquirida em **09/08/2025**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993 e alterações posteriores.

§ 2º - A presente Licença Prêmio será usufruída com **90 (noventa)** dias em **descanso a partir de 11 de agosto de 2025,** perfazendo assim o período integral da Licença Prêmio.

§ 3º – A funcionária fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 11 de agosto de 2025.

.....